



SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2018

CIÊNCIA PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Humaitá – AM 15 a 19 de outubro de 2018

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: DA DOMINAÇÃO AO RECONHECIMENTO

Adriana F. de Medeiros¹ - Universidade Federal do Amazonas-IEAA/UFAM)
Andreza de Fátima Medeiros e Gois ² - INET- SEDUC/RN

RESUMO

A educação escolar indígena tem uma longa história, remonta-se desde o contato entre indígenas e europeus no século XVI. O presente texto tem como objetivo descrever uma breve retrospectiva histórica da Educação escolar indígena no Brasil, compreendendo o período entre 1549 e 1988, trazendo à tona três perspectivas históricas: de dominação, de integração e reconhecimento. A pesquisa apresentada é de natureza documental e de cunho qualitativo, cuja relevância repousa no fato de que é indispensável discutir o direito dos indígenas a uma educação diferenciada e de qualidade assegurada na Carta Magna brasileira.

Palavras-chave: Educação indígena. Constituição. Reconhecimento.

INTRODUÇÃO

No Brasil ampliaram-se as reflexões no campo da legislação, da investigação pedagógica, do currículo e das políticas públicas governamentais no âmbito da educação escolar indígena. Muitas dessas discussões apresentam uma questão muito importante: o direito, a autonomia e a qualidade da educação para a população indígena. Sabe-se que a primeira instrução escolar voltada aos indígenas, surge de forma impositiva, com a chegada dos colonizadores. Após séculos de extermínio sistemático de várias etnias indígenas, em 1910, o Estado formula uma política indigenista por meio do Serviço de Proteção ao Índio – SPI, no entanto, com poucos avanços. Foi somente a Constituição de 1988 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que veio assegurar o direito à educação escolar diferenciada, reconhecendo a legitimidade da utilização de suas línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem.

REFERENCIAL TEÓRICO

O amparo teórico e legal para a pesquisa foi construído utilizando as leis que regulamentam a educação indígena: Diretrizes Curriculares para a Escola Indígena (1992), Referencial Curricular Nacional para a Escola Indígena (1998), Parecer 014/1999 (CEB/CNE), Resolução 03/1999 (CNE/CEB) e outras legislações baseadas no que estabeleceu a Constituição de 1988. (BRASIL, 1988)

¹Professora do Instituto de Educação Agricultura e Ambiente

² Docente da Rede estadual de educação do Rio Grande do Norte e mestranda em educação pelo Instituto de Educação e tecnologia

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nossa pesquisa assume a abordagem qualitativa entendendo-a dentro das Ciências Sociais e especificamente como fenômeno educacional, o qual ultrapassa e se diferencia dos fenômenos naturais, caracterizando-se como de caráter inacabado, com dimensão criativa, auto formadora, e com intencionalidade (GÓMEZ, 1998).

Como procedimentos metodológicos, a pesquisa envolve: a análise documental e bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O modelo de educação escolar indígena brasileiro pode ser estudado a partir de três perspectivas históricas: de **dominação**, de **integração** e **reconhecimento**.

O primeiro período, que estamos chamando de **dominação**, corresponde à chegada dos colonizadores em conjunto com a ação evangelizadora católica, tendo como princípios a conversão religiosa e o uso da mão de obra indígena. Neste período, a educação seguia o modelo tradicional, caracterizada pela transmissão de informações tidas como verdades absolutas e inquestionáveis, o que se configurava em ação de aniquilamento dos saberes, crenças e valores dos donos da terra, ou seja, utilizava-se a educação como estratégia de dominação, abdicação e submissão. Os religiosos tinham total poder sobre os indígenas era o que citava o Regimento das Missões de 1686³, que definiu no seu parágrafo primeiro que: “Os Padres da Companhia terão o governo, não só espiritual que antes tinha, mas o político e temporal das aldeias de sua administração”. Essa lei provocou a expansão de colégios religiosos em muitos lugares no Brasil.

Esse modelo de educação se perpetuou por sete décadas, até a expulsão dos jesuítas em 1759 em decorrência de uma ruptura entre a coroa e a igreja, quando ficou proibida qualquer intervenção religiosa na administração das aldeias indígenas.

Nesse período foi editado o Diretório dos Índios, também chamado de Diretório Pombalino, enquanto os religiosos primavam pela catequese e conversão das almas, o diretório se norteava pela idéia de civilização com fim de transformação “pacífica” dos indígenas – de **integração**,

Nas escolas criadas sob as normas do diretório foi imposta a obrigatoriedade do ensino da língua portuguesa e a proibição da língua guarani. As instituições educativas destinadas às crianças indígenas funcionavam em regime de internato, com separação de gênero. As crianças eram aceitas nas citadas escolas a partir dos seis anos de idade, quando ainda não eram fluentes em sua língua materna.

No final dos anos 70, ainda durante o período militar começaram a surgir no cenário político nacional, organizações não governamentais voltadas para a defesa da causa indígena. Nesse período começou-se a ser gestada o terceiro tempo – o do **reconhecimento**. Foi nesse período que o General Presidente Emilio Garrastazu Médici assinou a lei nº 6.001/73 que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Embora, ainda objetivasse a integração do índio, mas, “Estende-se à população indígena, com as necessárias adaptações, o sistema de ensino em vigor no País”. (art. 48) e determina: “ A alfabetização dos índios far-se-á na língua do grupo a que pertencam, e em português, salvo guardado o uso da primeira”. (art. 49).

Fruto dos movimentos em defesa da causa indígena, a história das relações entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas começa a mudar de fato e o Estado passa a reconhecer os povos indígenas, não mais, como uma categoria social em vias de extinção, mas,

³ Este documento dava o direito de tutela dos índios apanhados aos missionários portugueses e certificava o direito de posse de 20% dos escravos à Coroa Portuguesa.

a respeitá-los como grupos étnicos diferenciados, com direito a manter sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. O que foi reconhecido a partir da Constituição Federal de 1988, que garantiu a esses povos um ensino fundamental regular diferenciado ministrado em língua portuguesa e em suas línguas maternas, estabelecendo também processos próprios de aprendizagem. Artigos 210 e 231 da Constituição Federal/88.

A regulamentação dos artigos previstos na carta magna de 1988, garantindo aos povos indígenas uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngüe, veio conseqüentemente ocasionar a transferência da FUNAI para o Ministério da Educação e Cultura- MEC.

Em 1991, o Decreto Presidencial nº 26/91 retirou da Funai – com muita resistência – o encargo exclusivo de administrar os processos educacionais escolares em povos indígenas. A responsabilidade foi transferida para o Ministério da Educação e Cultura – MEC, enquanto que a execução das políticas foi conferida aos estados e municípios.

Em decorrência ao reconhecimento desse direito, a partir de 1991 foram produzidas as Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena (1993), o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (1998) e os Referenciais para a Formação de Professores Indígenas (2002), definindo os princípios e as propostas pedagógicas e curriculares para as escolas indígenas, ao mesmo tempo em que se orientava os sistemas de ensino para a construção e o desenvolvimento de políticas de EEI, pautadas nas ideias de diferenciação especificidade,, interculturalidade e bilinguismo garantidas na Carta Magna.

Ainda na linha de reconhecimento das especificidades dos povos indígenas em 2004⁴, o Brasil ratifica a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, que aponta a necessidade de assegurar a participação dos povos indígenas nas políticas do Estado que lhe digam respeito.

A citada Convenção não se refere mais a “populações”, termo historicamente associado a idéia de transitoriedade, além de proclamar o direito a auto identificação, a consulta livre, previa e informada, o reconhecimento da legitimidade dos próprios povos assumirem o controle de suas instituições, bem como da contribuição dos povos indígenas para a diversidade cultural da humanidade, entre outros avanços. Estas recomendações exercem influencia na orientação das políticas educativas e na configuração do campo indigenista brasileiro, ao recomendar, por exemplo, o estabelecimento de um dialogo mais direto das instituições do governo com os povos indígenas, não mais necessariamente mediado por seu órgão indigenista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Normativamente o paradigma de dominação e integracionista que norteou as políticas educacionais indigenistas até a aprovação da carta Magna de 1988 foi suplantado. Por outro lado, devemos avançar para que as leis efetivamente sejam aplicadas e nossas crianças indígenas acesso a uma educação realmente diferenciada, bilíngüe, intercultural e de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar**. Elaborado pelo comitê de Educação Escolar Indígena. 2. ed. Brasília: MEC/ SEF/DPEF, 1994. 24 p. (Cadernos de Educação Básica. Série Institucional; 2)

⁴ DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n^{os} 1/ 92 a 64/2010 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n^{os} 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010. 104p.

_____. **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas**. Brasília, MEC/SEF, 1998.

GÓMEZ, A.I. P. Compreender o ensino na escola: modelos metodológicos de investigação educativa. In: SACRISTÁN, G. J. **Compreender e transformar o ensino**. 4. ed. Artmed, 1998. pp. 100-117.